



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO N° 001/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A  
EMPRESA NETSYSTEM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração e Planejamento, conforme Portaria nº. 572/2010 de 19 de Julho de 2010, o Senhor **SELONIEL BARROSO DOS REIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Rua Amadeu Gama, 1212, Bairro Universidade, portador da Carteira de Identidade nº. 128.156 SSP/AP, CPF 209.005.202-30, e a **Empresa Netsystem Tecnologia e Serviços Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.384.309/0001-83, situada a Avenida Presidente Vargas, nº 952, Centro, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Diretor o Senhor **EZIR OLIVEIRA DAS CHAGAS**, brasileiro, R.G. nº 059823-SSP/AP, CPF nº 133.001.212-72, residente e domiciliado na Av. Guaranis, 363, bairro Buritizal, Macapá/AP, tendo em vista o que consta no Processo nº 23125.00003915/2010-46, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão nº 50/2011, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada integral, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil  
Fone: (96) 3312-1732 - e-mail: deplan@unifap.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a execução dos serviços de expansão da UNIFAPNET – rede interna de computadores da UNIFAP no Campus Marco Zero, em conformidade com as especificações técnicas do anexo II e do edital do Pregão N° 50/2011.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O presente contrato é de R\$ 261.638,00 (Duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e oito reais), conforme especificações técnicas do edital e proposta do licitante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para execução dos serviços não poderá ser superior a 120 (cento e vinte), dias, a contar da data de assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n° 8.666/93, modificada pela Lei n° 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após concluídos os serviços, para efeito de posterior verificação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

b) **Definitivamente**, mediante Termo de Recebimento Definitivo, se atendidas todas as reclamações do fiscal, referentes a defeitos ou imperfeições que tenham sido verificadas na execução dos serviços e será assinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATANTE** designará um servidor, para acompanhar toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

5.3. Os serviços prestados em desacordo com o especificado e na proposta da **CONTRATADA** serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinado pela Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de entrega.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

Para assinatura do presente contrato a **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 13.081,90 (Treze mil, oitenta e um reais e noventa centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a qual se será liberada somente após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I. Executar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado no Edital e somente após o recebimento da Ordem de Serviço.
- II. Realizar durante todo o período de garantia dos serviços e dos materiais neles empregados, e sempre que necessário, mediante solicitação do Fiscal, realizará manutenção dos serviços, que compreenderá correção de defeitos ou substituição de material defeituoso, sem qualquer despesa adicional para a **CONTRATANTE**.
- III. Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pelo Fiscal, caso os mesmos não atendam às especificações constantes do Edital.
- IV. Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- V. Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor.
- VI. Usar uniformes e EPIs adequados à execução dos serviços.
- VII. Responsabilizar-se por quaisquer danos, ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- VIII. Executar limpeza geral, ao final do serviço, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- IX. Substituir qualquer funcionário seu, por solicitação do Fiscal, com presteza e eficiência.
- X. Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela Fiscalização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- XI. Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- XII. Proceder à substituição, em 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pelo Fiscal como deficientes para a execução dos serviços.
- XIII. Comunicar por escrito ao Fiscal a conclusão dos serviços para que seja feito a vistoria dos mesmos com vistas a sua aceitação provisória.
- XIV. No caso da **CONTRATADA**, como resultado das suas operações, prejudicarem áreas incluídas ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-las, deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- XV. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- XVI. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- I. Efetuar o pagamento no prazo estipulado neste Contrato;

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil  
Fone: (96) 3312-1732 - e-mail: deplan@unifap.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- II. Fiscalizar a execução do serviço, conforme especificado neste Contrato;
- III. Receber os serviços, conforme especificado neste Contrato;
- IV. Recusar os serviços que não estiverem de acordos com as especificações;
- V. Demais obrigações previstas no contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se-á as seguintes sanções:

- I. Advertência.
- II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do UNIFAP, pelo prazo de 5 (cinco) anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- VI. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou se reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- VII. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Governo Federal e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta do recurso consignado no Programa de Trabalho 003448, Fonte de Recurso 0650154215, Elemento de Despesa 449039, Nota de Empenho número 2011NE800408.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em parcelas de acordo com o cronograma físico financeiro, devendo ser apresentando à **CONTRATANTE**, mensalmente, cópias autenticadas (em cartório ou por servidor da UNIFAP em cotejo com os documentos originais) das guias de recolhimento de INSS e FGTS, correspondente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

ao mês de competência do serviço, dos empregados e do empregador; juntamente com a GEFIP do mês e os contracheques dos funcionários que irão trabalhar nessa obra.

11.2. O pagamento da primeira parcela não poderá ser inferior a 15% do valor do Contrato, e ficará condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA**:

a) Pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos responsáveis técnicos.

11.3. O pagamento da última parcela que não poderá ser inferior a 10% do valor contratado, ficará condicionado à apresentação do seguinte comprovante, cuja taxa deverá ser paga pela **CONTRATADA**:

a) Apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.

11.4. O prazo de pagamento da Nota Fiscal discriminada será de até 28 (vinte e oito) dias úteis, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais.

11.5. O fiscal da **CONTRATANTE** deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição e atestar o pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, por meio de certificado específico.

11.6. O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo fiscal da **CONTRATANTE**.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- 11.7. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Edital,. Itens para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-se-lhes cobertos por outros preços e tarifas.
- 11.8. Caso o fiscal da **CONTRATANTE** não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-la, determinando o pagamento da quantia aprovada.
- 11.9. A **CONTRATADA** poderá recorrer da decisão do fiscal da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data que deveria ter ocorrido o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**11.11.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

- 12.1.- A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um fiscal da **CONTRATANTE**, designado pelo Magnífico Reitor.
- 12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** perante à **CONTRATANTE** ou à terceiros.
- 12.3. A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente, devendo manter no local dos serviços a supervisão necessária e indispensável.
- 12.4. A **CONTRATANTE** terá o direito de exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas após advertência por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÔNUS:**

Todas as despesas decorrentes da execução do presente Contrato (utensílios, aparelhos, equipamentos, inclusive de segurança, salários de empregados e de quaisquer outros), ficarão a cargo da **CONTRATADA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS:**

A **CONTRATADA** quando punida poderá recorrer dos atos da **CONTRATANTE**, fazendo uso das modalidades de recursos elencadas no Artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e nos demais caso constantes dos Incisos XIII e XVI, do Artigo 78 da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:**

15.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas assegurada a defesa prévia.

15.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a. O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- e. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l. A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
- p. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q. O descumprimento do disposto no Inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis
- r. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão nº 50/2011 e a proposta do vencedor, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

17.2. A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei nº 8.666/93.

17.3. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme o disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Nos termos do Inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.


E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

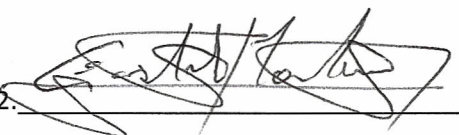
Macapá, 26 de Janeiro de 2012.

  
**Seloniel Barroso dos Reis**  
Pro - Reitor de Administração e Planejamento

  
**Ezir Oliveira das Chagas**  
Diretor da Netsystem Tecnologia e Serviços Ltda T

Testemunhas:

1.  CPF: 491.626.759-15

2.  CPF: 067407312-68